



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de junho de 2022

I

Série

Número 96

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

n.º 8/2022/M

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

n.º 9/2022/M

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no grupo de trabalho previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2020, de 28 de janeiro, com vista à adaptação à Região Autónoma da Madeira das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 274/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a Sociedade Madeira Tecnopolo, S.A..

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 275/2022

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos na Portaria n.º 511/2021 da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 18 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º 716/2021, das Secretarias Regionais das Finanças e da Saúde e Proteção Civil, de 16 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 212, de 23 novembro de 2021, referentes à Empreitada de Construção das Fundações Indiretas (Estacas em Betão Armado) do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação do SRPC, IP-RAM, no valor global máximo de € 403.200,01

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 276/2022

Procede a alteração da Portaria n.º 1011/2021, de 31 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso público com publicidade internacional para a “Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução do Centro Interpretativo da Flor da Madeira”.

Portaria n.º 277/2022

Procede a alteração dos pontos 1 e 2 da Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 278/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 8/2022/M

de 1 de junho

Sumário:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade.

Texto:

Proposta de lei à Assembleia da República - Pela revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade

O regime de atribuição do subsídio social de mobilidade aos passageiros residentes, residentes equiparados e aos passageiros estudantes, definido pelo Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, caracterizava-se por ser um subsídio de valor variável, por viagem entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, mantendo-se a atribuição direta e posterior aos beneficiários que o solicitem.

O regime previa um mecanismo de revisão do subsídio social de mobilidade, decorridos seis meses sobre a entrada em vigor, mas apesar de várias insistências dos órgãos de governo próprio da Região, o regime do subsídio de mobilidade nunca foi revisto.

Assim, face à necessidade premente de revisão das condicionantes que, à data, balizavam a atribuição do subsídio social de mobilidade, com vista ao efetivo cumprimento do princípio da continuidade territorial, como consagrado na Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em maio de 2017, aprovou e remeteu à Assembleia da República uma proposta de lei.

A consagração de um valor máximo de 86 euros, ida e volta, aos residentes e um valor máximo de 65 euros, ida e volta, aos estudantes por viagem entre o continente e a Região Autónoma da Madeira era a principal mudança, entre outras mudanças, tais como novos custos elegíveis para o subsídio, entre eles, a taxa de bagagem de porão e o bilhete corrido para o Porto Santo.

Sucedeu que, apesar de aprovada na Assembleia Legislativa da Madeira, a proposta de lei apenas seria aprovada pela Assembleia da República em julho de 2019, mais de dois anos depois. Embora aprovada, por uma tardia unanimidade e sempre sob ameaça de baixar à comissão pelo Partido Socialista, foi introduzida na lei uma norma que fazia depender a sua entrada em vigor da publicação, pelo Governo da República, da portaria que regulamentaria o novo subsídio social de mobilidade.

Desde então, a referida portaria nunca foi publicada, o que, na prática, constituiu um bloqueio político do Governo da República à vontade manifestada pelos madeirenses através dos seus representantes eleitos para a Assembleia da República e para a Assembleia Legislativa da Madeira.

Se o boicote velado do Governo da República não fosse suficiente, a teimosia em não acolher as várias recomendações, entretanto aprovadas pela Assembleia Legislativa da Madeira, alertando para a necessidade urgente de regulamentação do novo subsídio social de mobilidade, bem como pela violação clara e despuddorada de normas inseridas em vários Orçamentos do Estado que definiam prazos específicos para a publicação da referida portaria, demonstram o desprezo que o atual Governo da República tem pelos direitos dos portugueses das Regiões Autónomas.

Depois do veto de gaveta a que foi submetido o subsídio social de mobilidade, ao longo dos últimos quatro anos, o Governo da República, após a dissolução da Assembleia da República, e de forma surpreendente, decidiu tornar definitivo o boicote à continuidade territorial, suspendendo, para o efeito, a entrada em vigor da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro.

Todo este processo é revelador da falta de vontade política do Partido Socialista e do Primeiro-Ministro António Costa em não rever o atual subsídio de mobilidade, comprovando o total alheamento político com a Região Autónoma da Madeira.

Para além da suspensão, insiste o Governo da República em não definir prazos para o cumprimento do seu dever legal de regulamentar os diplomas aprovados pela Assembleia da República, o que, em termos práticos, consiste numa revogação velada do novo regime do subsídio social de mobilidade e com ele a possibilidade de os madeirenses viajarem sem a necessidade de pagar previamente a totalidade da tarifa.

Aqui chegados, urge impedir o adiamento indefinido da entrada em vigor da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, a qual merece o mais veemente repúdio de todos os madeirenses, e insistir pela regulamentação imediata de um regime de subsídio social de mobilidade, boicotado pelo Governo da República, mas aprovado pela Assembleia Legislativa da Madeira e pela Assembleia da República.

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, que suspende a vigência da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, e repristina o Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, no âmbito do modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade para as Regiões Autónomas.

Artigo 2.º
Regulamentação da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro

Durante o primeiro semestre de 2022, o Governo publica a regulamentação necessária à execução do novo modelo do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro.

Artigo 3.º
Alteração da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro

É alterado o artigo 18.º da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, independentemente da data da entrada em vigor da portaria referida no n.º 2 do artigo 4.º»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2022/M

de 1 de junho

Sumário:

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no grupo de trabalho previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2020, de 28 de janeiro, com vista à adaptação à Região Autónoma da Madeira das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto.

Texto:

Designa os representantes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no grupo de trabalho previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2020, de 28 de janeiro, com vista à adaptação à Região Autónoma da Madeira das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2020, de 28 de janeiro, indicar como seus representantes João Paulo Pereira Marques e Alberto Manuel Nunes de Olim, para integrar o grupo de trabalho previsto na referida Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2020, de 28 de janeiro, com vista à adaptação à Região Autónoma da Madeira das Leis n.ºs 50/2018 e 51/2018, de 16 de agosto, avaliando as transferências das competências para as autarquias locais da Região.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 25 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 274/2022

de 1 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a Sociedade Madeira Tecnopolo, S.A..

Texto:

Considerando que na sequência da fusão por incorporação da associação MITI - Madeira Interactive Technologies Institute na associação ARDITI- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - Associação, efetivada no dia 30 de junho de 2021, a dívida no montante de 322.603,17€ da MITI à Sociedade Madeira Tecnopolo, S.A., passou a ser da responsabilidade da ARDITI;

Considerando que em março de 2022 foi firmado entre a ARDITI- Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - Associação e a Sociedade Madeira Tecnopolo, S.A. um Acordo que consubstancia um plano de liquidação de pagamentos.

Assim,

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, no n.º 4 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a Sociedade Madeira Tecnopolo, S.A. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Ano Económico de 2022 | € 48.384,00 |
| Ano económico de 2023 | € 64.512,00 |
| Ano económico de 2024 | € 64.512,00 |
| Ano económico de 2025 | € 64.512,00 |
| Ano económico de 2026 | € 64.512,00 |
| Ano económico de 2027 | € 16.171,17 |

- 2- As verbas necessárias para o ano económico de 2022 estão inscritas no orçamento da ARDITI, na classificação orgânica 43 08 35 01 00, na fonte de financiamento 381, programa 041, projeto 51763, medida 001, classificação económica D 02 02 25 00 00.
- 3- As verbas necessárias para os anos económicos de 2023 a 2027 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 4- Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 275/2022

de 1 de junho

Sumário:

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos na Portaria n.º 511/2021 da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 18 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º 716/2021, das Secretarias Regionais das Finanças e da Saúde e Proteção Civil, de 16 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 212, de 23 novembro de 2021, referentes à Empreitada de Construção das Fundações Indiretas (Estacas em Betão Armado) do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação do SRPC, IP-RAM, no valor global máximo de € 403.200,01

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM previstos na Portaria n.º 511/2021 da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 18 de agosto de 2021, alterada pela Portaria n.º 716/2021, das Secretarias Regionais das Finanças e da Saúde e Proteção Civil, de 16 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 212, de 23 novembro de 2021, referentes à Empreitada de Construção das Fundações Indiretas (Estacas em Betão Armado) do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação do SRPC, IP-RAM, no valor global máximo de € 403.200,01 (quatrocentos e três mil, duzentos euros e um cêntimo), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Ano Económico de 2021 | € 0,00; |
| Ano Económico de 2022 | € 403.200,01 |

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação orgânica 468030100, classificação económica 070104ZS00, fonte de financiamento 522, Programa/Medida 053028, classificação funcional 0320, Projeto 52421 - Obra de Construção do Edifício de Apoio à Componente Operacional e à Escola de Formação, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, para 2022.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, em exercício, Dra. Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 276/2022

de 1 de junho

Sumário:

Procede a alteração da Portaria n.º 1011/2021, de 31 de dezembro, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso público com publicidade internacional para a “Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução do Centro Interpretativo da Flor da Madeira”.

Texto:

Considerando que através da Portaria n.º 1011/2021, de 31 de dezembro, foi autorizada a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso público com publicidade internacional para “Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução do Centro Interpretativo da Flor da Madeira”, no valor global de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando a necessidade de alteração do tipo de procedimento de formação de contratos públicos, referente à “Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução do Centro Interpretativo da Flor da Madeira”.

Nestes termos e dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. É alterado o ponto 1. da Portaria n.º 1011/2021, de 31 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para “Aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução do Centro Interpretativo da Flor da Madeira”, no valor global de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano Económico de 2021 | € 0,00; |
| Ano Económico de 2022 | € 108.000,00; |
| Ano Económico de 2023 | € 12.000,00.” |

2. O presente diploma entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 27 dias do mês de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 277/2022

de 1 de junho

Sumário:

Procede a alteração dos pontos 1 e 2 da Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”.

Texto:

Considerando a Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, que autorizou os encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”.

Considerando a necessidade de alteração da referida portaria, de forma a adequar os encargos financeiros.

Nestes termos e dando cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio.

Nestes termos, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Alterar os pontos 1. e 2. da Portaria n.º 169-A/2022, de 28 de março, que passam a ter a seguinte redação:
 - “1. Os encargos orçamentais referentes ao procedimento por concurso limitado por prévia qualificação para a Empreitada de “Construção do Caminho das Ginjas - Paul da Serra”, no valor global de € 11.740.500,00 (onze milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 22%, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2022 € 2.459.015,00;
Ano Económico de 2023 € 9.281.485,00;
2. A despesa relativa ao ano económico de 2022 encontra-se cabimentada na Secretaria com a classificação orgânica 51.9.50.02.00, classificação funcional 042, projeto 52577, fontes de financiamento 384 e 453, classificação económica D.07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2022.”
2. Esta Portaria entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 01 dias do mês de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 278/2022

de 1 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo número 1 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos dos artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais referentes à “Empreitada de Reabilitação do Complexo de Ténis do Porto Santo”, no valor global de 698.379,95€ (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e nove euros e noventa e cinco centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económica de 2022..... € 310 391,09;
Ano económico de 2023 € 387 988,86.
- 2.º A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento no Orçamento da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, na fonte 522 e na classificação económica D.07.01.04.00.00.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., na fonte de financiamento 522, classificação económica D.07.01.04.00.00.
- 4.º A presente Portaria entra em vigor após a sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 27 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)